

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO (MAG) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ 2016 - 20h

Ref.	Vencim. Base	GRADUADOS			ESPECIALISTAS			MESTRES			DOCTORES	
		Regência (15%)	PVR	TOTAL	Regência (20%)	PVR	TOTAL	Regência (25%)	PVR	TOTAL	Regência (45%)	TOTAL
A	1.175,53	176,33	190,50	1.542,36	-	-	-	-	-	-	-	-
B	1.234,31	185,15	153,00	1.572,45	-	-	-	-	-	-	-	-
C	1.296,02	194,40	115,50	1.605,93	-	-	-	-	-	-	-	-
D	1.360,82	204,12	78,00	1.642,95	-	-	-	-	-	-	-	-
E	1.428,86	214,33	40,50	1.683,69	-	-	-	-	-	-	-	-
F	1.500,31	225,05	-	1.725,35	300,06	66,00	1.866,37	-	-	-	-	-
G	1.575,32	236,30	-	1.811,62	315,06	66,00	1.956,39	-	-	-	-	-
H	1.654,09	248,11	-	1.902,20	330,82	66,00	2.050,91	-	-	-	-	-
I	1.736,79	260,52	-	1.997,31	347,36	66,00	2.150,15	-	-	-	-	-
J	1.823,63	273,54	-	2.097,18	364,73	66,00	2.254,36	455,91	40,00	2.319,54	-	-
K	1.914,81	287,22	-	2.202,04	382,96	66,00	2.363,78	478,70	40,00	2.433,52	-	-
L	2.010,56	301,58	-	2.312,14	402,11	66,00	2.478,67	502,64	40,00	2.553,19	-	-
M	2.111,08	316,66	-	2.427,75	422,22	66,00	2.599,30	527,77	40,00	2.678,85	949,99	3.061,07
N	2.216,64	332,50	-	2.549,13	443,33	66,00	2.725,96	554,16	40,00	2.810,80	997,49	3.214,12
O	2.327,47	349,12	-	2.676,59	465,49	66,00	2.858,96	581,87	40,00	2.949,34	1.047,36	3.374,83
P	2.443,84	366,58	-	2.810,42	488,77	66,00	2.998,61	610,96	40,00	3.094,80	1.099,73	3.543,57
Q	2.566,03	384,91	-	2.950,94	513,21	66,00	3.145,24	641,51	40,00	3.247,54	1.154,72	3.720,75
R	2.694,34	404,15	-	3.098,49	538,87	66,00	3.299,20	673,58	40,00	3.407,92	1.212,45	3.906,79
S	2.829,05	424,36	-	3.253,41	565,81	66,00	3.460,86	707,26	40,00	3.576,32	1.273,07	4.102,13
T	2.970,51	445,58	-	3.416,08	594,10	66,00	3.630,61	742,63	40,00	3.753,13	1.336,73	4.307,23

**REMUNERAÇÃO PROFESSOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - 2016 COM PVR / FUNDEB
- 20H**

QUALIFICAÇÃO	Remuneração (Piso Mag. MEC*)		
Graduando	1.067,82		
Graduado	REMUNERAÇÃO Cod. 320	VALOR PVR FUNDEB ** Cod. 0475	Total
Licenciatura Plena	1.165,59	50,00	1.215,59
Bacharelado	1.165,59	50,00	1.215,59

* Professores graduandos (acadêmicos): Só conquistaram a garantia do Piso a partir das negociações realizadas no primeiro semestre de 2011, que resultaram na aprovação da Lei nº 14.954 – O artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), somente garantia o Piso para os professores habilitados.

** §3º A Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, prevista no art.4º da Lei Nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, passa a ser concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, no valor de R\$100,00 (cem reais) observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em casos de carga horária diferenciada.

Auxílio-Alimentação para Professores Temporários: Lei nº 15.779, de 29 de abril de 2015, que estende o auxílio-alimentação, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos (R\$11,87 por dia de trabalho), para os servidores públicos. Segundo a lei, para receber o auxílio-alimentação, o professor contratado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;

II – possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta horas) semanais, somados seus contratos vigentes;

III – perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento do auxílio-alimentação para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, inclusive quando o professor for detentor de mais de um contrato temporário, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.

Obs: Reginaldo Pinheiro - Vice Presidente do Sindicato APEOC - reginaldopinheiro@apeoc.org.br